

Fls.

Processo: 0208742-95.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Embargos à Execução (por Título Extrajudicial), (contra a Fazenda Pública) e (Carta Precatória) - Duplicata

Embargante: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA
Embargante: JACQUES RODRIGUES
Embargante: TÂNIA ANDRADE MENDONÇA BICHUETTE
Embargado: LECCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Eunice Bitencourt Haddad

Em 19/09/2019

Decisão

Demanda de embargos à execução, decorrente de ação de execução de título extrajudicial consistente em duplicatas provenientes de "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", em que o embargante alega a existência de condição superveniente e imprevisível que alterou o negócio jurídico, a ausência de documentos obrigatórios a propositura da ação, bem como requer a suspensão do processo devido a existência de prejudicial de mérito. Alega também a necessidade de apuração dos pagamentos realizados a Embargada através de perícia contábil.

A embargada sustenta que o embargante alega a inexistência de situação imprevisível, bem como que não existe exigência de que os documentos sejam juntados em originais e que não tem ciência do andamento do procedimento arbitral que a embargante alega como prejudicial de mérito. Afirma que é lícita a cobrança, pois não foi realizado nenhum pagamento.

Preliminarmente deve ser afastada a alegação de ausência de documentos necessários a propositura da ação, tendo em vista que todos foram acostados e não existe exigência de que tais documentos sejam trazidos em via original. Ademais, também deve ser afastado o requerimento de suspensão da ação tendo em vista a existência de processo arbitral eis que ausente a comprovação de sua relação com o processo de execução em questão.

Quanto as demais preliminares, deixo de apreciá-las por se confundirem com mérito e necessitarem de dilação probatória. No mais, processo encontra-se em ordem. Partes capazes e bem representadas. Presentes as condições para o regular exercício do direito de ação e os pressupostos processuais, razão pela qual dou o Feito por saneado.

O ponto controvertido nos autos consiste em se verificar a legalidade da cobrança, com base na alegação de valores já pagos pela embargante, bem como a interligação entre a relação jurídica havida entre os Embargantes e a Instituição Financeira Embargada e o Contrato de Empreitada Total nº 5500029533, firmado entre a sociedade Embargante e a VALE S. A..

Defiro, portanto, a produção de prova pericial.

Nomeio como perito, o expert, Marcos Celso Pina Porto, tels. 96926.6564 / 2609.7598, marcoscpporto@gmail.com; que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo bem como para, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, que serão suportados pela embargante.

Venham pelas partes, querendo, quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 15 dias previsto no §1º do art. 465, CPC.

Após a entrega do laudo, será avaliada a necessidade de produção de provas complementares.

Rio de Janeiro, 11/10/2019.

Eunice Bitencourt Haddad - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Eunice Bitencourt Haddad

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **46A6.8HQD.BXMV.DHH2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos